

INTERESSADO:PAULO DE TARSO RODRIGUES BARBOSA

ASSUNTO :Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR :Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECES CEE Nº 2657/75; CSG; Aprov. em 17/09/75; Comunicado ao
Pleno em 8/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Paulo de Tarso Rodrigues Barbosa, filho de Laercio Barbosa e de Paulina Rodrigues Barbosa, Cédula de Identidade RG nº . 8.547.765, nascido aos 9 de setembro de 1957, em São José do Rio Pardo, residente e domiciliado em São José do Rio Pardo, na Rua Cel. Marçal, nº 540, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de primeiro semestre da 2ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.
 - 1.1. Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha", de São José do Rio Pardo;
 - 1.2. em continuação, concluiu a primeira série do curso colegial (2º grau), no Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha", de São José do Rio Pardo;
 - 1.3. a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1975, na Escola "David W. Carter High School", de Dallas, Texas, EUA;
 - 1.4. Retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no segundo semestre da segunda série do segundo grau, no Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha", de São José do Rio Pardo.
2. APRECIÇÃO:O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, nos Estados Unidos da America, por Paulo de Tarso Rodrigues Barbosa, ao nível do primeiro semestre da 2ª série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino. Convalida-se a sua matrícula em 1975, no segundo semestre da segunda série do segundo grau, mediante processo de adaptação a critério da escola.

Considerar-se-á para fins de freqüência e notas, apenas o 2º semestre.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente